

## PARECER JURÍDICO

INEGIXIBILIDADE: Art. 25, II – na Contratação de Serviços de Cartório, como solicitação de segundo traslado de escritura pública de doação, lavrado no livro 128, folha 32/33v, no Primeiro Ofício da Comarca de Santo Antonio/RN.

## PARECER

Trata o presente processo INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para na Contratação de Serviços de Cartório, como solicitação de segundo traslado de escritura pública de doação, lavrado no livro 128, folha 32/33v, no Primeiro Ofício da Comarca de Santo Antonio/RN, a Câmara Municipal de Passagem/RN, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, aquelas que tenham experiência comprovadas e na forma da lei 8.666/93.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art.25, elenca numerus clausus, as hipóteses, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Passagem demonstra através do seu departamento de Contabilidade, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma, esta cumprindo o requisito previsto no artigo 7º da Lei de Licitações, acima citada.

Dessa forma por encontrar amparo legal, sou de parecer favorável à Inegixibilidade de licitação n na Contratação de Serviços de Cartório, como solicitação de segundo traslado de escritura pública de doação, lavrado no livro 128, folha 32/33v, no Primeiro Ofício da Comarca de Santo Antonio/RN, desta Câmara Municipal de Passagem/RN

É o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Passagem/RN, 05 de Agosto de 2022

RICARDO CRUZ REVOREDO MARQUES  
ASSESSOR JURÍDICO